



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
Tribunal Pleno

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PROCESSO TRT DCG – 0080231-79.2020.5.22.0000

SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA - SETUT

ADVOGADOS: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO OAB/PI N° 2.209 E LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA OAB/PI 3.149

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTETRO

ADVOGADOS: ELENILZA DOS SANTOS SILVA OAB-PI 9.979 E WALLYSON SOARES DOS ANJOS OAB-PI 10.290

SUSCITADO: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

ADVOGADO: MARIANA DA COSTA LIMA DE ALMEIDA OAB/PI N° 12.043

RELATOR: DESEMBARGADOR GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO

Vistos etc.

Por meio da petição de ID. 4ae2e8a, o SETUT informa o descumprimento da medida liminar deferida nos autos pela Excelentíssima Desembargadora Presidente no ID. cd3cb32.

Assevera que o SINTETRO divulgou nas redes sociais a deflagração de novo movimento grevista, por meio do qual ocorrerá a paralisação de 100% (cem por cento) do sistema de transporte coletivo urbano, sem que nem mesmo fossem observadas as disposições da Lei nº 7.783/89.

Sustenta que a STRANS entregou ao SETUT ordens de serviço para operação no período de greve, na noite do dia 12/10/2020, e que mídias sociais dão conta de que os piquetes para bloqueio do sistema de transporte serão levados a efeito no centro da capital.

Pleiteia, assim, a majoração do valor da multa fixada na decisão judicial que concedeu a tutela de urgência, a expedição de ato de advertência ao SINTETRO, na pessoa de seu Presidente, Sr. Ajuri Dias e, ainda, a autorização para utilização de força policial com o fim de garantir que as empresas não sofram embaraços em suas atividades, garagens ou terminais de passageiros.

Pois bem.

Os documentos de ID.'s b7e3f1f e 7e979b2 retratam de forma inconteste nova deflagração de movimento paredista por trabalhadores integrados ao SINTETRO.

É certo que a greve é um direito dos trabalhadores assegurado constitucionalmente, nos termos do que estabelece o art. 9º da Constituição da República, cabendo a esses decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. Todavia, não se trata de um direito absoluto, devendo ser exercido atendendo algumas formalidades, previstas na Lei nº 7.783/89.

Ademais, é preciso destacar que os efeitos jurídicos da relação entre as partes suscitadas, no que concerne à greve, estão provisoriamente disciplinados em decisão judicial de ID. cd3cb32, proferida em caráter liminar, nestes termos:

“(...) Com essas colocações, e com vistas a resguardar os direitos da coletividade, visto que, reitere-se, a greve afeta prejudicialmente o desenvolvimento de outras atividades inadiáveis da comunidade, e, estando presentes a urgência e a possibilidade de graves prejuízos e de difícil reparação à população, resolve-se deferir o pedido liminar nos seguintes termos: 1) Determinar que SINTETRO, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assegure, no prazo de 24 horas, a manutenção em plena atividade, nas funções necessárias ao funcionamento do transporte coletivo desta Capital, de um quantitativo de trabalhadores da categoria indispensáveis ao retorno da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano regular de Teresina-PI nos seguintes percentuais e horários:a) nos períodos de tempo considerados de pico pela STRANS, sendo pelo menos três horas pela manhã (de 6 às 9h) e três horas no final do dia (17 às 20h), de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, das 6 às 9h e das 12 às 15h, o funcionamento deve alcançar pelo menos 70% (setenta por cento) da frota descrita nas ordens de serviços da STRANS; b) nos demais horários e aos domingos, deve-se manter o funcionamento de pelo menos 30%(trinta por cento) da frota descrita nas ordens de serviços da STRANS; 2) Determinar ao SETUT, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que disponibilize para normal circulação a quantidade necessária de ônibus visando ao cumprimento dos percentuais mínimos deferidos acima; e 3) Determinar que a STRANS continue a cadastrar veículos para o transporte alternativo enquanto durar a greve do serviço de transporte coletivo urbano de Teresina e que fiscalize o cumprimento das medidas de urgência ora requeridas, informando nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).”

Transcrita a decisão e examinando os pedidos formulados, primeiramente destaco que as *astreintes* já estão previstas em importe considerável (R\$ 50.000,00 por dia), não se mostrando razoável a elevação do valor, especialmente considerando que sua natureza jurídica é cominatória/coercitiva, e não

indenizatória, podendo inclusive haver a cumulação com perdas e danos.

No mais, reconheço a pertinência e plausibilidade das pretensões de itens “b” e “c”, razão pela qual são deferidas nos termos que formuladas na petição de ID. 4ae2e8a.

Providências pela Secretaria.

Cumpra-se.

Publique-se.

Teresina, 13 de outubro de 2020.

GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO

DESEMBARGADOR RELATOR